



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 31 /2020

DE 23 DE JULHO DE 2020.

Institui a campanha “Agosto Lilás” e o programa “Maria da Penha vai à Escola”, visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de divulgar a Lei Maria da Penha; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Bonito/MS, a campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 2º. A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º. A campanha prevê a realização, no âmbito do município de Bonito/MS, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º. O programa “Maria da Penha vai à Escola”, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do ensino médio das escolas municipais, podendo, entretanto, ser realizado em escolas estaduais e estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 5º. O órgão gestor de políticas públicas para mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo fazê-las de forma articulada através de parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Bonito/MS, 23 de julho de 2020.

Excelentíssima Senhora

Vereadora **LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonito

N e s t a

Senhora Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 28 / 07 / 2020
Horário: 08 : 45
Luciana

Ref.: MENSAGEM Nº 27/2020

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Ordinária, que institui a campanha “Agosto Lilás” e o programa “Maria da Penha vai à Escola”, visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de divulgar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

É certo que a violência contra a mulher, infelizmente cada vez mais em voga no cenário nacional, estadual e municipal, constitui, além de um problema individual e privado de cada família, um imbróglgio de ordem estrutural, pois afeta a todas as mulheres, independente de sua classe social, idade, nível de escolaridade, raça ou religião.

Dessa maneira, é importante assegurar às mulheres, através de Leis, as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, cabendo ao Poder Público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tenho certeza que a adoção desta medida vem a somar cada vez com a luta travada contra a violência à mulher, na medida em que as atividades aqui previstas poderão conscientizar a população, sobretudo os mais jovens, fazendo com que num futuro próximo os hoje lamentáveis índices de violência contra a mulher sejam reduzidos. Estou confiante que esta singela ação será um grande marco da seriedade com que o Poder Executivo e o Poder Legislativo tratam os direitos das mulheres.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores haverão de reconhecer que o mesmo é merecedor de aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e aos demais pares protestos de elevado apreço.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal